Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 157 | Ministério Público Estadual | Recife, sexta-feira, 6 de setembro de 2013

Camaragibe deve implantar Unidade de Acolhimento

Ministério Público deu o prazo de 90 dias para que o prefeito atenda à recomendação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito de Camaragibe (Região Metropolitana do Recife), Jorge Alexandre, para que o gestor implante uma entidade de atendimento para crianças e adolescentes que estão em situação de risco. O prefeito terá 90 dias para atender à recomendação, a qual prevê que a unidade tenha, inicialmente, capacidade para atender cinco menores de 18 anos.

O prefeito, desta forma, terá que implantar uma entidade de atendimento em Camaragibe ou ainda garantir que o acolhimento seja realizado de forma compartilhada em uma cidade vizinha.

De acordo com o documento da promotora de Justiça Mariana Vila Nova, "hoje o município não possui uma instituição de acolhimento, o que, de acordo com conselheiros tutelares, impede a aplicação de medidas protetivas, as quais estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)". Ainda conforme a recomendação, dificuldades têm sido enfrentadas tanto pelo Conselho Tutelar quanto pela própria Promotoria de Justiça no sentido de conseguir abrigo para crianças e adolescentes de Camaragibe em entidades de outros municípios.

O gestor deverá atentar ao que determina o ECA e as Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal do Direito da Criança e do Adolescente assim como garantir a presença de psicólogo, assistente social, enfermeira, vigia, além de outras providências necessárias à recuperação dos abrigados. Todos os funcionários da unidade deverão receber capacitação.

A promotora recomendou ainda que sejam destinados recursos do Orçamento Público Municipal suficientes para a manutenção do abrigo, o qual deverá ficar em funcionamento durante todos os dias da semana.

MPPE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO

HOJE

Estacionamento do MPPE interditado

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) devem atentar para a interdição do estacionamento do MPPE localizado na Rua Ulhoa Cintra, no bairro de Santo Antônio, próximo à Rua do Sol. O portão do estacionamento passará por conserto durante esta sexta-feira (6) para garantir mais segurança e melhor acesso no fluxo de entrada e saída dos veículos.

JOÃO ALFREDO

Conselho Tutelar deve ser reestruturado em 120 dias

Com o propósito de reestruturar o Conselho Tutelar de João Alfredo (Agreste Setentrional), a prefeita, Maria Sebastiana da Conceição, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para reformar em 120 dias o estabelecimento que atualmente é ocupado pelo Conselho Tutelar e pelo Conselho de Direito (Comdica).

De acordo com o documento, assinado pelo promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, apesar de instituído e instalado, o Conselho Tutelar da cidade não dispõe de infraestrutura necessária para o bom desempenho de suas atividades como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As dificuldades estruturais enfrentadas dificultam e até mesmo inviabilizam as atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, prejudicando a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

Dentro do prazo, o município deve construir no Conselho dois banheiros; uma cozinha; sala ampla para a recepção e sala reservada para atendimento. Já a estrutura onde funciona o Comdica terá que ser mobiliada, no mesmo prazo, com duas longarinas de três lugares.

A prefeita deve disponibilizar, também em 120 dias, uma equipe interprofissional composta por, pelo menos, um psicólogo e um assistente social para que atuem na sede do Conselho. O objetivo é proporcionar agilidade nos trabalhos sociais. Em 60 dias, a prefeita deve também encaminhar projeto de lei disciplinando a jornada de trabalho, "para evitar a interpretação equivocada que vem tendo a Secretaria de Politicas Sociais no sentido de que o horário de trabalho de cada conselheiro é de 24 horas".

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CABROBÓ

Aprovados em concurso deverão ser nomeados

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o juiz da Comarca de Cabrobó (Sertão do Francisco) determinou que a Prefeitura do município nomeie os candidatos aprovados em concurso realizado, bem como nomeie candidatos para cargos criados por meio de lei e declarados vagos, todos referentes aos cargos previstos no edital do último concurso da cidade publicado no ano de 2012.

Segundo o Promotor de Justiça de Cabrobó, Júlio César Elihimas, o MPPE escolheu como uma das metas do planejamento estratégico o projeto *Admissão legal*, nas Prefeituras municipais. Para isso, foi instaurado um procedimento preparatório para ação civil pública e expedido duas recomendações ao prefeito, a fim de que nomeasse os aprovados em concursos e substituísse imediatamente os contratos temporários por pessoas aprovadas no último certame.

Como as recomendações não foram atendidas, "motivou o MPPE a ajuizar uma ação civil pública, na qual se obteve a tutela antecipada parcialmente deferida, sendo que a prefeitura deverá nomear os aprovados no prazo do concurso, bem como deverá nomear os candidatos aprovados para as vagas criadas por meio de lei, bem como prover os cargos declarados vagos em decorrência de exoneração, aposentadoria etc", explicou Elihimas.

De acordo com o promotor de Justiça, "o pedido da ação civil pública é muito mais amplo e visa acabar com os contratos temporários que exercem serviços de natureza permanente, o que não se conseguiu por meio de antecipação de tutela, mas ao final do processo, espera-se a total procedência da ação civil pública".

ICP Brasil
assinado digitalmente por: 06/09/2013 00:03:29 89352201247891
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 06/09/2013 00:03 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.333/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
43º	**VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA**	PJ – Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.334/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
44º	**ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI**	PJ – Educação

AREA SERVIÇO SOCIAL
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
2º	**SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO MONDAINI**	Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social

AREA ENGENHARIA CIVIL
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
2º	**GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA**	Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.335/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
45º	**LAURA LUANA BRUNET DE OLIVEIRA FREITAS**	22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.336/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1.297/2013, de 30/08/2013 e publicada no D.O.E. de 31/08/2013

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: CABO DE SANTO AGOSTINHO

Classificação	Nome	Lotação
7º	**ADRIANA ALAIDE A M VEIGA**	PJ - Ipojuca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.337/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA ADMINISTRATIVA
MESORREGIÃO: AFOGADOS DA INGAZEIRA

Classificação	Nome	Lotação
2º	**ANDERSON PEREIRA DA SILVA**	PJ – Afogados da Ingazeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.338/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. **JOSÉ RAMÓN SIMONS TAVARES ALBUQUERQUE**, 39º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.525/2010, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II – Designar o supracitado Promotor de Justiça para o exercício pleno no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no mês de setembro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.339/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 11883-3/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
I – Declarar vago o cargo Técnico Ministerial – Área Administrativa ocupado pelo servidor **EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL**, matrícula 188.858-7, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/03/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.340/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada no dia 21.08.2013,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a Bela. **ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE**, 12ª Procuradora de Justiça Cível, nos termos do Edital de Remoção nº 002/2013-RM, devendo assumir o exercício de sua titularidade a partir desta data, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.09.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.341/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
Designar Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Garanhuns, nos autos do processo nº 684-82.2009, a se realizar no dia 05/09/2013, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.342/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, com atuação junto aos feitos das 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Abreu e Lima, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.343/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.303/2013, publicada no DOE de 31.08.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.344/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
Designar o Bel. **EDVALDO OLIVEIRA COSTA**, 3º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil, no mês de setembro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.345/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil, no mês de setembro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.346/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Beis. **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, e **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 1940.30.2012.8.17.0810, em trâmite na 1ª vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.347/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.277/2013, que designou o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR,** 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de setembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.348/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, passando a acumular o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II – Atribuir à supracitada Promotora de Justiça a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.349/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA,** 44ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 19º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de setembro do corrente ano, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.350/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:
I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO,** 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de setembro do corrente ano, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.351/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
I - Designar o Bel. **ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS**, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitório, no mês de setembro do corrente, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.352/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 20/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.353/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça De Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento do Bel. Eduardo Luiz Silva Cajueiro, no mês de setembro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.354/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da transparência e democratização institucional;
CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;
CONSIDERANDO a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a divulgação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, através da Portaria POR-PGJ nº 1.280/2013, de 30.08.2013;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:
I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para o exercício cumulativo na Central de Inquéritos da Capital, conforme os cargos abaixo:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	CARGO	EXERCÍCIO
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	25	CUMULATIVO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	40	CUMULATIVO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	27	CUMULATIVO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	29	CUMULATIVO
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBIEIRO DE SOUSA	40	CUMULATIVO
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	38	CUMULATIVO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	26	CUMULATIVO
IRENE CARDOSO SOUSA	27	CUMULATIVO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	30	PLENO
LEONARDO BRITO CARIBÉ	25	CUMULATIVO
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	26	CUMULATIVO

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 06 (seis) meses e retroagem ao dia 01.08.2013, a contar de sua publicação, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 018/2013, publicado no DOE de 10 de agosto de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.315/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto Nº 259/2013 da 4º Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.247/2013, de 15.08.2013, publicada no DOE de 16.08.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2013	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela de Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
14.09.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira Da Silveira Figueiredo

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.08.2013	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira Da Silveira Figueiredo
14.09.2013	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela de Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.316/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0473/2013 – PJC, da lavra da Bela. Milta Maria Paes de Sá, Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO,** 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o afastamento do Bel. Mário Germano Palha Ramos, no mês de setembro do corrente, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de setembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

04.09.2013

Expediente n.º: 5372/2013
Processo n.º: 0035108-8/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Goiana.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de setembro de 2013.

Francisco Ortêncio de Carvalho
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO BARROS LIMA, **EM EXERCÍCIO, EM EXERCÍCIO,** exarou os seguintes despachos:

05.09.2013

Expediente n.º: 023/13
Processo n.º: 0031383-0/2013
Requerente: **FERNANDA FERREIRA BRANCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de suspensão de férias de outubro para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de setembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.09.2013

Expediente n.º: 024/13
Processo n.º: 0024928-7/2013
Requerente: **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 264/13
Processo n.º: 0036826-7/2013
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0037067-5/2013
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 04 de setembro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 04.09.2013

Expediente n.º: 020/13
Processo n.º: 0036539-8/2013
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo.*

Expediente n.º: 110/13
Processo n.º: 0037736-8/2013
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 05 de setembro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 03.09.2013

Expediente n.º: 070/13
Processo n.º: 0037011-3/2013
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.289/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0037014-6/2013
Requerente: **SERGIO GADELHA SOUTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.289/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 137/13
Processo n.º: 0037017-0/2013
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.289/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 032/13
Processo n.º: 0037020-3/2013
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.289/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 123/13
Processo n.º: 0037128-3/2013
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 025/13
Processo n.º: 0037131-6/2013
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado, arquive-se.*

Expediente n.º: 164/13
Processo n.º: 0037132-7/2013
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.289/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 460/13
Processo n.º: 0037142-8/2013
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.288/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 028/13
Processo n.º: 0037149-6/2013
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.289/2013. Arquive-se.*

Expediente n.º: 336/13
Processo n.º: 0037157-5/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 335/13
Processo n.º: 0037162-1/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 034/13
Processo n.º: 0037166-5/2013
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de setembro de 2013.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 03/09/2013:
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 007513-7/2013
Interessado: Francisco Edilson de Sá, Promotor de Justiça aposentado
Assunto: Devolução parcial dos valores referentes às contribuições previdenciárias dos proventos de sua aposentadoria.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para DEFERIR o pedido, no sentido de que o Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG efetue a devolução parcial dos valores referentes às contribuições previdenciárias dos proventos de aposentadoria do Bel. FRANCISCO EDILSON DE SÁ, no período de junho de 2010 a novembro de 2011. Publique-se. Envie-se ao DEMPAG para cumprimento do Despacho. Após, arquive-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Solon Silva Filho
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 03/09/2013:
Procedimento Administrativo nº. 0053723-2/2012.
Interessado: Luciano Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, para que, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008, seja deferido o pedido do Interessado de fixação de residência no Município de Gravatá/PE, enquanto Promotor de Justiça na Comarca de Bonito. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Informe-se ao Interessado. Publique-se a devida portaria. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 04/09/2013:
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0017622-0/2013
Interessado: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania - PJDC de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na tutela dos direitos do consumidor, a atribuição para apurar eficiência e qualidade do serviço de iluminação desempenhado pelo Município de Jaboatão dos Guararapes e pela Companhia Energética de Pernambuco. Encaminhe-se à 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes e à 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se o procedimento em epígrafe ao Promotor de Justiça com atuação junto à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – tutela dos direitos do consumidor, para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 05 de setembro de 2013.

Solon Silva Filho
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26 e 30.08.2013, exarou as seguintes Decisões:

DECISÃO nº. 42/2013
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO
NPU Nº. 0010892-63.2013.8.17.0001
9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
INDICIADO: MAURO ALBERTO WANDERLEY DE MELO
VÍTIMA: PROPRIEDADE IMATERIAL E CONSUMIDORES
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FERNANDO BARROS DE LIMA
ARQUIMEDES: 3006054
(...)Frente as razões acima expostas e indicios da prática, em tese, da conduta capitulada no art.190, inciso I, c/c o art. 196, inciso II, da Lei nº 9279/96, cuja ação penal é exclusivamente privada, em razão do que esta Subprocuradoria Geral de Justiça determinda, preliminarmente, que proceda-se à extração de cópia integral dos presentes autos e sua posterior remessa à COORDPPOL – Coordenação de Procedimentos Policiais desta capital, para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, expedir notificação, com aviso de recebimento, às empresas Abercombrie & Fitch; Adidas; Aeropostable; Armani Jeans; Bad Boy; BillaBong; Bob Marley; Boss; Brooksfield; Calvin Klein; D & G; Element; Ellus; G & G; Gang; Giorgio Armani; Holister; Hurley e Rusty; Maresia; MMA; Meme; New York; Nico Bocó; Nike; Polo; Quick Silver; Ralph Lauren; Reserva; Ripcurl; Tommy; UFC; e Volcom; através de seus representantes legais nesta praça ou em outros estados da federação, para que, se assim o quiserem, proporem ação penal contra o indiciado perante a 9ª Vara Criminal da Capital/PE, juízo esse prevento para conhecer dos fatos.
Ante a necessidade da contagem do prazo decadencial à consequente perda do direito de ação, na medida em que receba da ECT os mencionados avisos de recebimento a autoridade policial deverá encaminhá-los ao Juízo da 9ª Vara Criminal da Capital, cuja competência firmou-se nos termos do art. 83 do CPP, ante o recibemento do caderno investigatório.
No que diz respeito ao delito tipificado no art. no art. 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90, o qual é de ação pública incondicionada e cujos indícios de autoria apontam contra o supra indiciado, DESIGNO a Bela. Sonia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça, em exercício nesta Assessoria Técnica em Matéria Criminal para, com base no embasamento jurídico acima exposto e com arrimo no art. 28 do CPP, ofertar Denúncia em desfavor de Mauro Alberto Wanderley de Melo.
Dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça subscritor do pronunciamento de fls. 45/47.

DECISÃO nº. 43/2013
Procedimento Investigatório
NPU nº. 004136-03.2009.8.17.0640
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS-PE
INDICIADO: CARLOS ANDRÉ DA SILVA PINTO
VÍTIMA: O ESTADO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: FERNANDO BARROS DE LIMA
ARQUIMEDES: 3033733
(...)Frente as razões acima expostas, esta Subprocuradoria Geral de Justiça, dirimindo a questão, entende pela presença de indícios que ensejam a instauração da competente ação penal, em razão do que **DESIGNA** a Bela. Sonia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça, em exercício nesta Assessoria Técnica em Matéria Criminal para, com base no embasamento jurídico acima exposto e com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal, **ofertar Denúncia em desfavor de Carlos André da Silva, pela prática, em tese, da conduta capitulada no art. 306, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), de acordo com a Lei nº 11.705/2008, vigente à época do fato**. Considerando a apenação mínima atribuída aquele delito deve ser analisada a incidência do art. 89 da Lei nº 9.099/95 ao caso concreto, requisitando, para tanto, os antecedentes criminais do indiciado ao IITB/PE.
Dê-se ciência da presente decisão à Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns e ao Promotor de Justiça subscritor da promoção de arquivamento, remetendo-se a ambos cópia da presente decisão.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 30.08.2013, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº. 308/2013
Notícia de Fato nº. 2013/1258470
Representante:Marcelo Araújo do Nascimento
Representado:Cláudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito do Município de Itapissuma, 2013/2016.
Assunto:Representação acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapissuma.
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, pelas razões nele contidas, determinando que se dê cumprimento aos requisitórios a seguir especificados, solicitando da autoridade requerida com a maior urgência possível:(...)

Recife, 03 de setembro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 28 de agosto de 2013
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros
Conselheiros Presentes: Drs. Aguinaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarsila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.
Representante da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli
Secretário: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aguinaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes, registrou a presença da Procuradora de Justiça Drª. Sueli Gonçalves, e solicitou que o Secretário desse prosseguimento com à verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **II** - **Aprovação de atas:** Colocada em apreciação a Ata da 29ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **III - Julgamento dos editais de Remoção de 2ª Entrância: O** Colegiado decidiu retirar de pauta e marcar sessão extraordinária para o dia 2/9/13, às 9h30min, a fim de julgar os Editais. **I – Comunicações**: O Conselheiro Dr. Antônio Carlos indagou quanto a existência de impedimento de sua participação no Conselho Superior haja vista que está no exercício do cargo de Ouvidor pelo afastamento do Dr. Mário Palha para tratamento de saúde. Em razão do apagão que atingiu a Região Nordeste a sessão teve de ser interrompida, não tendo sido possível a retomada pelo não retorno da energia até às 18h. **IV – SIIG 0027845-8/2013 - Apreciação da proposta de resolução que disciplina o art. 64, VIII, "c" da lei complementar 12:** Retirado de pauta. **V - Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** Retirado de pauta. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.
Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-CGMP N.° 20/2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A, c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), e suas alterações posteriores; bem assim no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO as declarações prestadas, no dia 23/08/2013, perante a Assessoria deste órgão correcional, pelos(as) … , cujo teor revela que o(a) **Promotor(a) de Justiça ...**, ..., no dia 22 de agosto do ano em curso, ..., teria submetido a constrangimento os(as) Doutores(as). ..., ao demonstrar, de forma intimidatória, sua insatisfação com o encaminhamento dos Ofícios nºs ... e ... - oriundos … -, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, prevalecendo-se, inclusive, das funções de ...;

CONSIDERANDO que esse fato revela a prática de condutas que, em tese, importam quebra de deveres e da ética funcionais estabelecidos pela LOEMP nos artigos 72, inciso I e II e 74, inciso II, segundo os quais, respectivamente, deve o agente ministerial, "*manter ilibada conduta pública e particular*", "*zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções*", bem como "*primar pela cooperação com seus colegas e superiores, abstendo-se de críticas à atuação ou à pessoa de qualquer deles*";

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, mediante procedimento que lhe assegure a ampla defesa;

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V, e 96, *caput*, ambos da LOEMP,

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** com o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). ...**,** ..., atualmente no exercício da função de ..., em razão dos fatos acima noticiados, os quais, uma vez comprovados, implicarão na quebra dos deveres e da ética funcionais dispostos nos artigos 72, incisos I e II e 74, inciso II, da LOEMP, cujas sanções disciplinares encontram-se previstas nos artigos 80, incisos II e III e 81, inciso I, ambos do diploma legal acima referido;

II – Designar os Procuradores de Justiça Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto e Adriana Gonçalves Fontes para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos se dar no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

III – Nomear a Promotora de Justiça Patrícia Carneiro Tavares, Assessora da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Portaria POR-CGMP n.º 021/2013

O Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 16, *caput,* da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que o processo disciplinar poderá ser precedido de sindicância, de caráter investigatório, quando insuficientemente instruída a notícia de infração imputável a membro do Ministério Público (art. 92, §2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que a sindicância será realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou por determinação superior (art. 95, *caput,* da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que os documentos que instruem o Ofício n.º ..., oriundo da ..., não são conclusivos quanto à existência ou não de indícios da prática de infrações aos deveres e à ética funcional por parte do(a) Dr(a). ...;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar o integral conteúdo e a extensão dos fatos trazidos ao conhecimento da Corregedoria Geral;

RESOLVE

1. Instaurar sindicância a fim de apurar a conduta do(a) Dr(a). ..., diante de possíveis irregularidades em suas relações funcionais com integrantes da administração do município ...;

2. Determinar a expedição de ofício ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da ... Vara ... requerendo a remessa de ..., conforme os índices a seguir listados:
a) ...;
b) ...;
c) ...;
d) ...;
e) ...;
f) ...;
g) ...;
h) ...;
i) ...;
j) ...;
k) ...;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente sindicância ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

5. Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 04 de setembro de 2013.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 514/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da CI nº 166/2013, de 12/08/2013 da Corregedoria Geral, protocolada sob nº 35527-4/2013;
Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO,** Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/09/2013, tendo em vista o gozo de licença-prêmio do titular **JARBAS AMORIM DA SILVA,** Técnico Ministerial, Área Administrativa, matrícula nº 187.989-8

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 04.09.2013

Expediente: CI nº 077/2013
Processo nº 0034529-5/2013
Requerente: Cléofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para conhecimento. Após, arquive-se.

Expediente: CI nº 026/2013
Processo nº 0035962-7/2013
Requerente: Pedro Henrique G. A. da C. Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL-SRP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 065/2013
Processo nº 0034723-1/2013
Requerente: GMAE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio para providências.

Expediente: Ofício nº 18/2013
Processo nº 0034699-4/2013
Requerente: Sandra Alves da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio para providências.

Expediente: Ofício nº 311/13
Processo nº 0034375-4/2013
Requerente: Dr. Maviael de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio para providências.

Expediente: Ofício nº 050/2013
Processo nº 0036964-1/2013
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências.

Expediente: Ofício nº 118/2013
Processo nº 0037208-2/2013
Requerente: Dra. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 77/2013
Processo nº 0036736-7/2013
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências.

Expediente: CI nº 0085/2013
Processo nº 0027255-3/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI para providências.

Expediente: Ofício nº 189/2013
Processo nº 0033711-6/2013
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 178/2013
Processo nº 0037743-6/2013
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 180/2013
Processo nº 0038076-6/2013
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Solicitação de Termo Aditivo nº 01
Processo nº 0037857-3/2013
Requerente: Hallan Marques Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária para aditivo de preço ao contrato n° 063/2013.

Expediente: CI nº 197/2013
Processo nº 0023398-7/2013
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para providências.

Expediente: CI nº 245/2013
Processo nº 0028886-5/2013
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para providências.

Expediente: CI nº 309/2013
Processo nº 0034933-4/2013
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM para providências.

Expediente: CI nº 343/2013
Processo nº 0037290-3/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM para providências.

Expediente: CI nº 344/2013
Processo nº 0037343-2/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para providências.

Expediente: CI nº 325/2013
Processo nº 0036285-6/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMIE. Para conhecimento. Após, arquive-se.

Expediente: CI nº 221/2013
Processo nº 0037554-6/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 04 de setembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2013

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de desmontagem dos elevadores e plataforma atuais, fornecimento e instalação de novos elevadores e plataformas, conforme lotes abaixo:

Lote 01:
- 01 elevador, para o Edf. Paulo Cavalcanti;
- 02 elevadores, para o Edf. Roberto Lyra;
01 novo elevador, para a Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata.

Lote 02:
- 01 nova plataforma hidráulica para a Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **23.09.2013, segunda feira, às 9hs (horário local),** ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, ***no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade***. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 05 de setembro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

CONVITE

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível em exercício, **convida** os Procuradores de Justiça em Matéria Cível, para uma reunião no próximo dia **09/09/2013**, às **14:30** horas, na sala da Coordenação localizada no 3º andar do Edfº. Sede Roberto Lyra.

PAUTA: - **ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.**

Recife, 05/09/2013.

Ivan Wilson Porto
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível
em exercício

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PORTARIA nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições e com fulcro nos artigos 6º, 127, 129, inciso III e VI, 203 e 204, I, todos da Constituição Federal, arts. 2º e 31 da Lei n. 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), art. 80, da Lei nº 8625/93, art. 6º, da Lei Complementar nº 75/93, Decreto-Lei nº 41/66 e art. 50, I, e 54 da RES-PGJ nº 008/2010.

Considerando que todas as prestações de contas apresentadas pela Fundação Comissão do Turismo Integrado do Nordeste foram rejeitadas;

Considerando que o Relatório e Parecer de Visita de Inspeção realizada em 22.08.2013;

Considerando que ao Ministério Público cabe o velamento das Fundações, não só no que diz respeito ao exame de sua escritura de instituição, mas, também, apreciação do cumprimento de suas finalidades estatutárias, podendo, inclusive, comprovar, *in loco*, por meio de Visita de Inspeção;

Resolve
Determinar a autuação como procedimento preparatório, determinando a Sra. Secretária que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Junte-se aos autos o Estatuto da Fundação:

2. Certifique a senhora Secretária o números de contas prestadas pela Fundação e quantas rejeições, bem como o número da Ação de Prestação de Contas em tramitação no Judiciário Estadual;

3. Oficie-se ao Exmo. Sr. Alberto Feitosa, Presidente da Fundação - CTI e Deputado Estadual, **através do Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público** para que forneça dia e hora que possa vir prestar declarações em Procedimento instaurado em desfavor daquela Entidade, no próximo mês de novembro;

4. Juntem-se aos autos, os Pareceres Técnico emitidos nas prestações de contas da Fundação, bem como as resoluções emitidas por esta Promotoria de Justiça;

5. Juntem-se aos autos cópias dos repassasses de verbas à Fundação;

6. Juntem-se Ofício Fundação CTI/NE nº 00052/2013, contendo a Lista do Membros que compõem a Entidade, remetida via fax, pelo Sr. Roberto José Marques Pereira, Secretário Executivo da CTI/NE;

7. Encaminhe-se CD contendo fotos capturadas da Entidade quando da Visita de Inspeção ao Setor de Informática, a fim de que sejam reveladas a cores;

8. Ao SIETES para informar se a Entidade recebeu ou recebeu verbas públicas.

Autue-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
10ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital

9ª e 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelas 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**,** com atribuição na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, com fundamento no art. 66 do Código Civil, art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que prevê o art. 34, Incisos I, II, III e IV da RES-PGJ nº 08/2010, *In verbis:*

"Art. 34 - No exercício de sua atribuição de velar pelas fundações, são asseguradas às Promotorias de Fundações a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

I- exame das contas prestadas anualmente pelos administradores das fundações, compreendendo os balanços e demais elementos contábeis, relatórios dos administradores, manifestação dos órgãos internos de controle e dos auditores externos, assim como outros instrumentos pertinentes, aprovando, ou não, as mencionadas contas e determinando as medidas adequadas, em conformidade com o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP);

II- exigência de prestação de contas por parte das administrações fundacionais omissas;

III- recebimento ou requisição de relatórios, planos de custeio, elementos contábeis, informações, cópias autenticadas de atas, de atos gerais, regulamentares e especiais, dos administradores das entidades, e demais documentos que interessem à fiscalização das fundações;

IV- fiscalização do funcionamento da administração das fundações para controle da adequação da atividade da instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, levando em conta as disposições legais, regulamentares e estatutárias";

CONSIDERANDO, ainda, o previsto no art. 37, e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da RES-PGJ nº 08/2010, o qual transcrevo na sua íntegra:

"As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério publico através do SICAP . Sistema de Cadastro e Prestação de Contas."

"§2º- A fundação tem até o ultimo dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a prestação de contas à Promotoria de Justiça competente.

§3º- A prestação de contas deve ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na Promotoria correspondente.

§4º- A fundação com sede em Pernambuco e representação em outro estado deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e também na da representação.

§5º- A fundação com sede em outro estado, mas com representação no estado de Pernambuco, deverá apresentar prestação de contas na Promotoria da sede e na da representação em funcionamento no território Pernambucano".

CONSIDERANDO o previsto no art. 38, 39 e 40 da Resolução acima mencionada, *in verbis:*

"Art. 38 - A prestação de contas do SICAP conterá:

I- Carta de representação;
II- Recibo de entrega;

III- Dados cadastrais;
IV- Informação sobre a gestão;

V- Demonstrativos financeiros;

VI- Fontes de recurso;

Art. 39- Não apresentadas as contas em tempo hábil, o Promotor de Justiça competente determinará que a entidade o faça no prazo de(10) dias .

Parágrafo único . Desatendida a determinação do Promotor de Justiça, a esta caberá requerer judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

Art. 40- A Promotoria de Fundações poderá, ainda, por conveniência ou necessidade, solicitar, fundamentadamente, a realização de auditoria externa."

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, *in verbis:*

"Art. 6º – Compete ao Ministério Público: XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direto e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO ainda que o patrimônio da Fundação pertence à sociedade ou a uma parcela determinada desta, desvinculando-se de seu instituidor, tornando-se de domínio público, em razão de sua finalidade social;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Representantes Legais das Fundações sediada nesta Capital que cumpram o previsto na RES-PGJ nº 08/2010, bem como o previsto nos Estatutos de cada Entidade**, que remetam as Prestações de Contas referentes ao Exercício financeiro de 2012, no prazo de 10 (dez) dias, a contas da publicação desta.**

À Secretaria para publicar e oficiar aos Presidentes das Fundações sediadas nesta Capital para conhecimento e providências.

Recife, 29 de agosto de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
- Promotora de Justiça -

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante, Dra. Fabiana Machado R. Lima, doravante denominada COMPROMITENTE e de outro lado as seguintes pessoas jurídicas: CONSELHO TUTELAR DE ITACURUBA/PE**,** neste ato representada pelos Senhores Arquielton Nascimento souza e João Paulo Ribeiro da Costa e a PREFEITURA DA CIDADE DE ITACURUBA/PE , neste ato representada por Anderson Almeida e Djnanny Almeida Machado Ferraz, ;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições, junto à Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a nova redação da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dada pela Lei Federal nº 12696/12, estabelece novos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil.

CONSIDERANDO que o Art. 132 do Estatuto dispõe que "Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

CONSIDERANDO o teor do ofício enviado a esta Promotoria, oriundo do conselho tutelar de Itacuruba datado de 28/08/2013, o qual solicita itens de estrutura para o funcionamento de forma adequada do órgão;

CLÁUSULA 1ª: Prefeitura disponibilizará um ramal de telefone para o Conselho Tutelar realizar chamadas, inclusive interurbanas;

CLÁUSULA 2ª: erá designado um auxiliar de serviços gerais para prestar suas funções uma vez na semana na limpeza e conservação do órgão;

CLÁUSLA 3ª: A Prefeitura realizará análises orçamentárias visando a aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar, ficando por enquanto, comprometida a efetuar a disponibilização do automóvel sempre que necessário e sem a interferência da Secretaria correspondente, de forma que os Conselheiros tenham acesso direto ao motorista que fará o serviço requisitado;

CLÁUSULA 4ª: Conselho Tutelar se comprometerá a oficiar esta Promotoria sobre o cumprimento das Cláusulas deste Termo, no prazo de 45 dias, bem como em caso de descumprimento oficiará de imediato;

CLÁUSULA 5ª: Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os COMPROMISSÁRIOS ficaram sujeitos às penalidade fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);

CLÁUSULA 6ª: Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicados na notificação escrita, encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o Depósito no valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC no índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 7ª: a hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TERMO, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de xecução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados;

CLÁUSULA 8ª: Este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir desta data elegendo as partes o foro da Comarca de Belém de São Francisco para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TERMO, estando os compromissados obrigados ainda a fixarem cópia deste TAC em local visível ao Consumidor;

CLÁUSULA 9ª: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, sem prejuízo de possível inspeção ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos ambientais oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas;

CLÁUSULA 10ª: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA 11ª: E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Conselho Tutelar da cidade de Itacuruba/PE;

Ao Excelentíssimo Juíz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção à Infância e Juventude para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente

Termo, que segue assinado pelas partes.

Belém de São Francisco – PE, 04 de setembro de 2013.

Dra. Fabiana Machado R. Lima
Promotora de Justiça

CONSELHO TUTELAR DA CIDADE DE ITACURUBA

Arquielton Nascimento souza
João Paulo Ribeiro da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante, Dra. Fabiana Machado R. Lima, doravante denominada COMPROMITENTE e de outro lado as seguintes pessoas jurídicas Prefeitura Municipal de Belém de são Francisco e Itacuruba, por meio de seus representantes respectivamente, Wanderléia Márcula da Silva, Anderson Almeida e Djnanny Almeida Machado Ferraz, Delegacia de Policia da cidade de Belém de São Francisco e Itacuruba, representadas pelos Delegados Roberto Sá e Jairo Marinho, a 1a. Companhia Independente do rio São Francisco, representada pelo Major Denes Silva Brandão e os signatários proprietários dos estabelecimentos comerciais similares a bares infra-assinados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições, junto à Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que shows públicos e particulares, bares e casas noturnas, nas cidades de Belém de São Francisco e Itacuruba, vêm repetidamente infringindo a lei da Pertubação do Sossego, quando estendem por hora indeterminada os seus espetáculos e funcionamentos;

CONSIDERANDO que nos próprios ofícios de solicitação de policiamento, destinados a esta OME, na sua maioria não informam o horário de término dos referidos eventos, gerando assim transtornos administrativos, no tocante a confecção das Ordens de Serviço;

CONSIDERANDO que diante da incidência de inúmeros assaltos à caixas eletrônicos nas cidades circunvizinhas à área de nossa OME, leva este Comando a adotar medidas de segurança, quanto à realização de rondas nos corredores bancários, nos horários da madrugada, com o emprego das viaturas responsáveis pela segurança das cidades em lide;

CONSIDERANDO a potencial instabilidade da Região quanto à brigas, rixas políticas e de famílias, onde rotineiramente personagens importantes destas, se fazem presentes nestes eventos, bares e casas noturnas;

CONSIDERANDO que devemos unir esforços no primor pelo controle e manutenção da ordem e segurança pública;

CLÁUSULA 1ª.: Fica estabelecido como regra, o horário limite de 3:00h da manhã, para o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial aberto ao público como bares, danceterias e similares.

CLÁUSULA 2ª.: Sendo necessário a extensão de tal horário, as exceções serão encaminhadas à 1ª. Companhia Independente do Rio São Francisco e avaliadas de acordo com a discricionariedade do Comando, avaliando sempre este binômio necessidade x possibilidade.

CLÁUSULA 3ª: Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os COMPROMISSÁRIOS ficaram sujeitos às penalidade fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de 1 (um) salário mínimo vigente à época, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);

CLÁUSULA 4ª: Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicados na notificação escrita, encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o Depósito no valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC no índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 5ª: Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TERMO, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados;

CLÁUSULA 6ª: Este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir desta data elegendo as partes o foro da Comarca de Belém de São Francisco para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TERMO, estando os compromissados obrigados ainda a fixarem cópia deste TAC em local visível ao Consumidor;

CLÁUSULA 7ª: O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco;

CLÁUSULA 8ª: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA 9ª: E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Excelentíssimo Juíz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente

Termo, que segue assinado pelas partes.

Belém de São Francisco – PE, 04 de setembro de 2013.

Dra. Fabiana Machado R. Lima
Promotora de Justiça

WANDERLÉIA MÁRCULA DA SILVA (PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE)

ANDERSON ALMEIDA (PREFEITURA DA CIDADE DE ITACURUBA)

DJNANNY ALMEIDA MACHADO FERRAZ (PREDEITURA DE ITACURUBA)

ROBERTO SÁ (DELEGADO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO)

JAIRO MARINHO (DELEGADO DE ITACURUBA)

MAJOR DENES BRANDÃO (1ª. COMPANHIA INDEPENDENTE DO RIO SÃO FRANCISCO)

EUNICE NUNES DA SILVA (BAR DRINK'S BAR)

POLIANA DE SOUZA LIMA (DANCETERIA NOVA AVENIDA - BELÉM)

ROSINEIDE APARECIDA L. BRITO (PX BAR – BELÉM)

GENILDA LUIZA DA SILVA (SABOR DA ROÇA)

JOSENILDO LIMA DOS REIS (BAR DO BATMAN – BELÉM)

GILMAR JEREMIAS DA SILVA (BAR DO ESPETINHO - ITACURUBA)

JÚNIOR MANOEL CAMPOS (BAR DE JÚNIOR – ITACURUBA)

CÍCERO JOSÉ DE SOUZA (CACHORRÃO – BELÉM)

VINCENZO BORCELLINO JÚNIOR (BAR P0EDRA POLIDA – ITACURUBA)

CLEIDE BATISTA DE CARVALHO (BAR DO COITÉ)

EDENILSON SILVA SANTOS (BAR DO FUBÁ – BELÉM)

SÍLIO SILVA SANTOS (POINT DO CALDO – ITACURUBA)

IVALDO JERCINO DE CARVALHO (ORLA BAR – BELÉM)

JAILSON FERREIRA DA SILVA (PIZZARIA DO BOY – ITACURUBA)

MAURICIO FREIRE CARVALHO (DRINKS BAR – ITACURUBA)

MARINALVA FLORA RODRIGUES (AMARELÃO BAR – ITACURUBA)

MARIA DE FÁTIMA DE JESUS (BAR PAT.COM – BELÉM)

AUCILENE MARIA DE JESUS (BAR DE JAILSON)

GILDO GILBERTO ALMEIDA (RESTAURANTE ESTAÇÃO DO SABOR - ITACURUBA)

MARCOS DAVI ALVES DE MELO (NOVA OPÇÃO – BELÉM)

JOSÉ FLORENTINO DA FONSECA (IDEAL BAR – BELÉM)

JOSECLEIDE DE OLIVEIRA (BAR DOS MENINOS – BELÉM)

CÍCERA ANDRELINA DE JESUS (BAR DA CÍCERA – BELÉM)

MARIA CÍCERA DA SILVA SOUZA (BAR SIGA BEM CAMINHONEIRO – BELÉM)

CLAUDIANA COTONHO S. BATISTA (BAR DA TRIPA – ITACURUBA)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Paudalho, com atuação na promoção da defesa da cidadania, dos direitos humanos, da Infância e adolescência, saúde e educação, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III da Constituição Federal, 196 e 197;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;
CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

RESOLVE:

1. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Paudalho a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

2. Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Paudalho a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) O encaminhamento de Projeto de Lei, no prazo de 15 dias, à Câmara de Vereadores de Paudalho, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b) A observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) A realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de álcool e outras drogas, bem como o mapeamento de serviços públicos, privados e filantrópicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

3. Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado integral aos usuários e seus familiares, a serem implementados no Município de Paudalho.

4. Encaminhar cópia da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Paudalho, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de setembro de 2013.

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 49 /2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ JOZIVALDO DE LIMA COSTA**, brasileiro, casado, carroceria, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 03/11/1976, portadora do RG nº. 5226947 SSP/PE, e CPF nº 021.796.974-73, filho de Luiz Gonzaga da Costa e Zulmira Maria de Lima Costa, residente na José Paulo Terto, n° 2980, IPSEP, Serra Talhada-PE, criador de cavalos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 03 (três) dias, para se abster de criar cavalos, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência da compromissária e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Jozivaldo d Lima Costa
Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
DEFESA DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL – PORTARIA 012/2013
Ref.
Arquimedes 2012/681831
Nº Documento1793612

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, com atribuições na Defesa do Consumidor, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e pela Lei n.º 8.078/90, art. 4º, inciso IV, alínea *a*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 042012, instaurado para apurar notícia de irregularidades no funcionamento do Matadouro Público de Salgueiro , no que se refere à precariedade e inadequação das instalações; falta de tratamento dos efluentes; o processo de matança dos animais, de esfola e evisceração; falta de higiene, limpeza e desinfecção nos procedimentos e instalações, conforme detalhadamente descrito no relatório da APEVISA, em anexo;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações complementares as já existentes nos autos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Seja notificado à Prefeitura para que informe, no prazo de dez dias, sobre a atual situação do matadouro público e sobre o atendimento das exigências feitas pela CPRH para o regular funcionamento do matadouro público;

Requisite-se à CPRH nova vistoria no matadouro público de Salgueiro, no prazo de trinta dias**;**
Notifique-se o noticiante para que informe, no prazo de dez dias, se tem novas informações a prestar**.**

6) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

7) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro – PE, 04 de setembro de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO 10/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício nas **Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco**, usando das atribuições que lhe é conferida pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, Resolução do CNMP nº 20 de 28 de maio de 2007, e art. 4º, inciso X, da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar n 12, de 27.12.94), alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de l998); e,

CONSIDERANDO a alteração do art. 306 da Lei nº 9.503/97 (CTB), trazida pela Lei nº 12.760/2012, acrescendo ao dispositivo o parágrafo 2º, permitindo a utilização prova testemunhal e de outros meios de provas em direitos admitidos, além da prova pericial, para a verificação do estado alterado, em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, do condutor de veículo automotor;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONTRAN nº 206/2006 dispõe sobre os requisitos necessário para constatar o consumo de álcool, substância entorpecentes, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes;

CONSIDERANDO que a referida Resolução contém anexo com as informações mínimas para que fique caracterizado os sinais resultantes do consumo de álcool ou qualquer substância de efeito análogo, apresentados pelo condutor de veículo automotor;

CONSIDERANDO que ninguém será obrigado a produzir provas contra si mesmo, conforme estabelecido no Decreto nº 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), estabelecendo em seu art. 8º, item 2, alínea "g", que toda pessoa acusada de um delito tem o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada. Dessa forma, sendo permitido a qualquer pessoa negar-se a submeter-se ao teste do bafômetro, ou ao teste clínico;

CONSIDERANDO o aumento de ocorrências envolvendo a conduta de conduzir veículo automotor sobre a influência de álcool ou substância de efeito análogo, nos municípios de Belém de São Francisco/PE e Itacuruba/PE;

CONSIDERANDO a carência de equipamento capaz de aferir a concentração de álcool por litro de sangue, ou por litro de ar alveolar, e a dificuldade de se obter o exame clínico equivalente, nos municípios referidos;

CONSIDERANDO ainda, a dificuldade de os médicos municipais realizarem o exame clínico do condutor suspeito de embriaguez;

RESOLVE RECOMENDAR à Delegacia de Polícia Civil da cidade de Belém de São Francisco:

I – A utilização do questionário anexo a esta Recomendação, como forma de caracterizar os sinais indicadores do consumo de bebida alcoólica ou substância entorpecentes de efeitos análogos, nas situações em que os condutores abordados se neguem a se submeter ao teste do etilômetro, ou ao exame clínico, ou ainda nos casos que, por ausência do equipamento ou dificuldades técnicas, não seja possível a realização dos exames periciais;

II – Após o preenchimento do questionário, uma cópia deverá ser juntada ao Inquérito Policial porventura instaurado em razão da conduta criminosa.

RESOLVE, informar que, desde que mantido a íntegra do questionário, a autoridade da Polícia Militar e Civil, poderá alterar a padronização do questionário, como forma de atender melhor à dinâmica de suas operações. Caso seja feita alguma alteração, deverá o Representante do Ministério Público ser informado acerca das mudanças;

RESOLVE, finalmente, determinar que se encaminhem cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, bem como à 1ª. Companhia Independente do Rio São Francisco e à Delegacia de Polícia da Cidade de Belém de São francisco.

Belém de São Francisco, 03 de setembro de 2013.

Fabiana Machado R. d Lima
Promotora de Justiça

RELATÓRIO ACERCA DOS SINAIS RESULTANTES DO CONSUMO DE ÁLCOOL OU QUALQUER SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APRESENTADOS PELO CONDUTOR (Art. 306, §2º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 206 de 20 de outubro de 2006 – CONTRAN)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº:	
UNIDADE OPERACIONAL:	
CIRCUNSCRIÇÃO:	
DATA DO REGISTRO:	HORA DO REGISTRO:

I. QUANTO AO CONDUTOR:

NOME:
Nº DA CNH OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:

II. QUANTO AO VEÍCULO:

PLACA/UF:
MARCA/MODELO/COR:
CÓD RENAVAM:

III. QUANTO AO FATO:

DATA:	HORA:
LOCAL:	

IV. RELATO:

IV.a. O CONDUTOR:
( ) Envolveu-se em acidente de trânsito;
( ) Declara ter ingerido bebida alcoólica. Em caso positivo, quando:_____;
( ) Declara ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito análogo. Em caso positivo, quando:_____;
( ) Nega ter ingerido bebida alcoólica;
( ) Nega ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito análogo.

IV.b. QUANDO À APARÊNCIA:

Se o condutor apresenta:

( ) Sonolência.
( ) Olhos Vermelhos;
( ) Vômito;
( ) Soluços;
( ) Desordem nas vestes;
( ) Odor de álcool no hálito.

IV.c. QUANTO À ATITUDE:

Se o condutor apresenta:

( ) Agressividade;
( ) Arrogância;
( ) Exaltação;

( ) Ironia;
( ) Falante;
( ) Dispersão.

IV.d. QUANTO À ORIENTAÇÃO:

Se o condutor:

( ) Sabe onde está;
( ) Sabe a data e a hora.

IV.e. QUANTO À MEMÓRIA:

Se o condutor:

( ) Sabe seu endereço;
( ) Lembra dos atos cometidos.

IV.f. QUANTO À CAPACIDADE MOTORA E VERBAL:

Se o condutor apresenta:

( ) Dificuldade no equilíbrio;
( ) Fala alterada.

Afirmação expressa de que:
De acordo com as características acima descritas, constatei que o condutor_____ _____do veículo de placa _____, _____ sob a influência de_____ _____ e se recusou a submeter-se aos testes, exames ou perícia que permitiriam certificar seu estado, ou por dificuldades técnicas não foi possível a realização dos exames.

Observações (opcional): _____
_____
_____
_____
_____

Dados do Policial ou do Agente da Autoridade de Trânsito:

Nome:	Matrícula:
Assinatura:	

Testemunhas (se houver):

Nome:
Endereço:
Assinatura:

Nome:
Endereço:
Assinatura:

III. QUANTO AO FATO:

DATA:	HORA:
LOCAL:	

IV. RELATO:

IV.a. O CONDUTOR:
( ) Envolveu-se em acidente de trânsito;
( ) Declara ter ingerido bebida alcoólica. Em caso positivo, quando:_____;
( ) Declara ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito análogo. Em caso positivo, quando:_____;
( ) Nega ter ingerido bebida alcoólica;
( ) Nega ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito análogo.

IV.b. QUANDO À APARÊNCIA:

Se o condutor apresenta:

( ) Sonolência.
( ) Olhos Vermelhos;
( ) Vômito;
( ) Soluços;
( ) Desordem nas vestes;
( ) Odor de álcool no hálito.

IV.c. QUANTO À ATITUDE:

Se o condutor apresenta:

( ) Agressividade;
( ) Arrogância;
( ) Exaltação;
( ) Ironia;
( ) Falante;
( ) Dispersão.

IV.d. QUANTO À ORIENTAÇÃO:

Se o condutor:

( ) Sabe onde está;
( ) Sabe a data e a hora.

IV.e. QUANTO À MEMÓRIA:

Se o condutor:

( ) Sabe seu endereço;
( ) Lembra dos atos cometidos.

IV.f. QUANTO À CAPACIDADE MOTORA E VERBAL:
Se o condutor apresenta:

( ) Dificuldade no equilíbrio;
( ) Fala alterada.

Afirmação expressa de que:

De acordo com as características acima descritas, constatei que o condutor_____ _____do veículo de placa _____, _____ sob a influência de_____ _____ e se recusou a submeter-se aos testes, exames ou perícia que permitiriam certificar seu estado, ou por dificuldades técnicas não foi possível a realização dos exames.

Observações (opcional): _____
_____
_____
_____

Dados do Policial ou do Agente da Autoridade de Trânsito:

Nome:	Matrícula:
Assinatura:	

Testemunhas (se houver):

Nome:
Endereço:
Assinatura:

Nome:
Endereço:
Assinatura:

RECOMENDAÇÃO 11/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício nas **Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco**, usando das atribuições que lhe é conferida pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, Resolução do CNMP nº 20 de 28 de maio de 2007, e art. 4º, inciso X, da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar n 12, de 27.12.94), alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de l998); e,

CONSIDERANDO a alteração do art. 306 da Lei nº 9.503/97 (CTB), trazida pela Lei nº 12.760/2012, acrescendo ao dispositivo o parágrafo 2º, permitindo a utilização prova testemunhal e de outros meios de provas em direitos admitidos, além da prova pericial, para a verificação do estado alterado, em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, do condutor de veículo automotor;

CONSIDERANDO que a Resolução do CONTRAN nº 206/2006 dispõe sobre os requisitos necessário para constatar o consumo de álcool, substância entorpecentes, tóxica ou de efeito análogo no organismo humano, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes;

CONSIDERANDO que a referida Resolução contém anexo com as informações mínimas para que fique caracterizado os sinais resultantes do consumo de álcool ou qualquer substância de efeito análogo, apresentados pelo condutor de veículo automotor;

CONSIDERANDO que ninguém será obrigado a produzir provas contra si mesmo, conforme estabelecido no Decreto nº 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), estabelecendo em seu art. 8º, item 2, alínea "g", que toda pessoa acusada de um delito tem o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada. Dessa forma, sendo permitido a qualquer pessoa negar-se a submeter-se ao teste do bafômetro, ou ao teste clínico;

CONSIDERANDO o aumento de ocorrências envolvendo a conduta de conduzir veículo automotor sobre a influência de álcool ou substância de efeito análogo, nos municípios de Belém de São Francisco/PE e Itacuruba/PE;

CONSIDERANDO a carência de equipamento capaz de aferir a concentração de álcool por litro de sangue, ou por litro de ar alveolar, e a dificuldade de se obter o exame clínico equivalente, nos municípios referidos;

CONSIDERANDO ainda, a dificuldade de os médicos municipais realizarem o exame clínico do condutor suspeito de embriaguez;

RESOLVE RECOMENDAR à Delegacia de Polícia Civil da cidade de Itacuruba:

I – A utilização do questionário anexo a esta Recomendação, como forma de caracterizar os sinais indicadores do consumo de bebida alcoólica ou substância entorpecentes de efeitos análogos, nas situações em que os condutores abordados se neguem a se submeter ao teste do etilômetro, ou ao exame clínico, ou ainda nos casos que, por ausência do equipamento ou dificuldades técnicas, não seja possível a realização dos exames periciais;

II – Após o preenchimento do questionário, uma cópia deverá ser juntada ao Inquérito Policial porventura instaurado em razão da conduta criminosa.

RESOLVE, informar que, desde que mantido a íntegra do questionário, a autoridade da Polícia Militar e Civil, poderá alterar a padronização do questionário, como forma de atender melhor à dinâmica de suas operações. Caso seja feita alguma alteração, deverá o Representante do Ministério Público ser informado acerca das mudanças;

RESOLVE, finalmente, determinar que se encaminhem cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, bem como à Delegacia de Polícia da Cidade de Itacuruba.

Belém de São Francisco, 03 de setembro de 2013.

Fabiana Machado R. d Lima
Promotora de Justiça

RELATÓRIO ACERCA DOS SINAIS RESULTANTES DO CONSUMO DE ÁLCOOL OU QUALQUER SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APRESENTADOS PELO CONDUTOR (Art. 306, §2º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 206 de 20 de outubro de 2006 – CONTRAN)

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº:	
UNIDADE OPERACIONAL:	
CIRCUNSCRIÇÃO:	
DATA DO REGISTRO:	HORA DO REGISTRO:

I. QUANTO AO CONDUTOR:

NOME:
Nº DA CNH OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:

II. QUANTO AO VEÍCULO:

PLACA/UF:
MARCA/MODELO/COR:
CÓD RENAVAM:

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA,** exarou os seguintes despachos:

No dia 03.09.2013:

Expediente nº s/nº
Processo nº 0037408-4/2013
Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA
Assunto: Atualização de Adicional – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº s/nº
Processo nº 0037409-5/2013
Requerente: VALTER DOS SANTOS MARAVILHA
Assunto: Atualização de Adicional – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº s/nº
Processo nº 0037333-1/2013
Requerente: JOSE ANTONIO ALVARES DOS SANTOS
Assunto: Atualização de Adicional – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº CI Nº 031/2013
Processo nº 004756-4/2013
Requerente: GUSTAVO BARREIRA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente nº CI Nº 104/2013
Processo nº 0035740-1/2013
Requerente: ANTONIO CARLOS C. DE ALMEIDA
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

No dia 04.09.2013:

Expediente nº s/nº
Processo nº 0036728-8/2013
Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 02(dois) dias de licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente nº s/nº
Processo nº 0036863-8/2013
Requerente: NEIRY MARIA SANTIAGO
Assunto: Licença Médica – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de licença médica da requerente, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente nº s/nº
Processo nº 0037077-6/2013
Requerente: LEANDRO DO CARMO SILVA
Assunto: Licença Eleitoral (Gozo) – Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 01(um) dia de licença eleitoral, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de setembro de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. d Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas